

Lei nº 267/92.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, FGTS e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Chã Grande, contratar parcelamento e reparcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 068 de 12/05/92, do Conselho Curador do FGTS no valor de

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ITCMS (ou do Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento/reparcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará em orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento/reparcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.